



**Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018**

**Origem:** Governamental

**Assunto:** “Altera a Programação Físico-Financeiro do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015”.

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

## PARECER CONCLUSIVO

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e  
Excelentíssimos Senhores Deputados,

### 1. RELATÓRIO

Como Relator do Projeto de Lei nº 0247.0/2018 , que “**Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015**”, cumpre-me nesta fase da Relatoria, o dever de emitir o Parecer Conclusivo ao mesmo, englobando as respectivas Emendas.

A Revisão do Plano Plurianual – PPA, para o biênio 2016/2019 estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas, ações e nas subações orçamentárias que o compõem.



O Plano Plurianual (PPA), juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), integra o ciclo orçamentário brasileiro. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

Nesse ciclo, o PPA deve estabelecer diretrizes, estratégias, objetivos e programas da ação governamental. No que tange às metas, o Plano deve estar voltado à quantificação física e à obtenção de resultados em nível de agregação compatíveis com a dinâmica do processo de planejamento. Os valores financeiros constantes do plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, assumindo, pois, caráter acessório e referencial. Na outra ponta, a autorização da dotação financeira é a essência do orçamento, sendo que metas e resultados físicos adquirem caráter supletivo com a finalidade de avaliar custos.

O dispositivo constitucional que trata do Plano Plurianual – PPA, define duas modalidades de despesas que devem obrigatoriamente estar previstas: a primeira delas é relativa às despesas de capital e a segunda a ser considerada na elaboração do Plano Plurianual é a dos programas de duração continuada, ou seja, todos aqueles que tiverem a sua duração prolongada por mais de um exercício financeiro.

Dentro da idéia de planejamento financeiro estatal, o Plano Plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.



Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Podemos afirmar que o Plano Plurianual é a modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio entre as diversas regiões do Estado.

Nessa esteira, do projeto ora em análise, que trata da Revisão do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina para os anos de 2016/2019, levou-se em consideração os dados mais atualizados e a visão mais integrada possível das mudanças recentes na economia e na sociedade, dentro e fora do nosso território

No Parecer Preliminar, aprovado por unanimidade por esta Comissão, em reunião do dia 14/11/2018, ficou estabelecido que se daria continuidade à análise referente às totalidades dos programas de Governo entre a Lei nº 16.859 de dezembro de 2015, revisão de 2017 e este Projeto.

Na análise das despesas dos programas fixadas por órgão, verificamos algumas variações significativas em relação à Lei do PPA em vigor, ocorrendo aumento em alguns e redução em outros.

## **2. DAS EMENDAS**

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para apresentarem suas proposições de emendas, sempre visando atender as expectativas da sociedade catarinense.



Para melhor compreensão, este Relator dividiu as emendas em 04 modalidades:

Anexo I - Emendas Parlamentares Impositivas Exercício 2018;

Anexo II - Emendas Parlamentares Impositivas Exercício 2017;

Anexo III - Emendas de Relator ao Anexo Único;

Anexo IV - Emendas Parlamentares não Impositivas;

Anexo V – Emendas com Encerramento de Tramitação.

Decorrido o prazo para apresentação de Emendas, conforme o Sistema de Orçamento Estadual desta Casa, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 0247.0/2018 e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação, **1.094** (Hum mil noventa e quatro) Emendas.

## **2.1 Do Acatamento das Emendas**

### **2.1.1 - Das Emendas Parlamentares Impositivas Exercício Financeiro de 2018 - Anexo I -**

Nosso Parecer é pela Aprovação em sua totalidade das Emendas Parlamentares Impositivas, conforme anexo I, respeitando a Emenda Constitucional nº 74 de 05 de julho de 2017 e a Lei nº 17.566/2018- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **2.1.2 - Das Emendas Impositivas ao Anexo Único de 2017 - Anexo II -**

Este Relator apresentou 1.283 (hum mil duzentos e oitenta e tres) emendas e acatou em sua totalidade as Emendas ao anexo Único de 2017, conforme anexo II, respeitando a Emenda Constitucional nº74 de 05 de julho de 2017;

### **2.1.3 - Das Emendas de Relator ao Anexo Único - Anexo III -**

Este Relator apresentou e acatou em sua totalidade, conforme anexo III, adequando os valores das subações no que determina os artigos nºs 36 e 38, da Lei



nº 17.566/2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

#### **2.1.4 - Das Emendas Parlamentares não Impositivas – Anexo IV**

Conforme o Anexo IV, esta relatoria acata somente a emenda de nº 730, do Presidente desta Casa, Deputado Silvio Dreveck, emenda está embasada no artigo 173, inciso VI da Constituição do Estado, e rejeitando as demais emendas.

#### **2.1.5 – Das Emendas com Encerramento de Tramitação – Anexo V**

Esta relatoria destaca aqui que as emendas de números 136 ,164, 166, 170, 173, 175, 180, 227, 225, 227, 245, 666, 769 e 877 tiveram o encerramento de tramitação apresentadas pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados.

### **3. CONCLUSÃO**

Pela aprovação, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, é o que sugerimos aos eminentes pares membros desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o Parecer.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado Marcos Vieira**

Relator